



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Nota Técnica 3/2026 - GETEC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CONCEITOS RELATIVOS À FAUNA SILVESTRE

1. Identificação

Órgão emissor: Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV

Processo: 0110012.00000130/2026-82

Data: Brasília, 27 de agosto de 2026

Interessados: Médicos-veterinários e zootecnistas do Sistema CFMV/CRMVs

Assunto: Conceitos relativos à fauna silvestre — padronização terminológica para o Sistema CFMV/CRMVs

2. Introdução

2.1. A utilização de conceitos relativos à fauna exige precisão técnica e uniformidade terminológica. Expressões semelhantes podem representar condições biológicas, biogeográficas, ecológicas, comportamentais ou jurídicas distintas.

2.2. No âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, essa padronização é necessária para conferir clareza a resoluções, pareceres, notas técnicas, laudos, manuais e demais documentos institucionais. Nesse contexto, a presente Nota Técnica sistematiza conceitos relativos à fauna com fundamento na legislação ambiental e nos atos normativos dos órgãos competentes.

2.3. O documento busca orientar o uso dessas terminologias pelo Sistema CFMV/CRMVs, distinguindo o indivíduo ou espécime, a espécie ou táxon, o conjunto denominado fauna e as condições jurídicas, ecológicas, comportamentais ou de manejo. A padronização proposta tem por finalidade promover maior clareza, coerência e segurança técnica na elaboração de documentos e manifestações institucionais.

3. Conceitos e Definições

3.1. Animal Silvestre Nativo²: Animal pertencente a espécie nativa, migratória (incluindo as protegidas por acordos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário) ou outra espécie não exótica que possua todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo naturalmente dentro dos limites do território brasileiro ou de suas águas jurisdicionais (compreendendo o mar territorial, a zona Econômica exclusiva e a plataforma continental¹).

- Refere-se ao indivíduo ou espécime animal.
- A classificação decorre da espécie e de sua distribuição biogeográfica natural, independentemente do local onde o indivíduo nasceu ou do grau de contato que mantém com seres humanos.
- O nascimento em cativeiro não altera a condição biológica ou taxonômica de animal silvestre.
- A condição biológica de animal silvestre não se confunde com a legalidade da posse ou guarda.

3.1.1 Animal Silvestre Nativo Alóctone: Animal Silvestre Nativo presente em região diferente do seu habitat natural.

3.2. Fauna Silvestre Nativa²: Conjunto de espécies, populações ou espécimes de animais silvestres pertencentes à fauna autóctone ou migratória que ocorrem naturalmente em determinado território, ecossistema ou região geográfica sob jurisdição brasileira.

3.3. Animal Selvagem: Expressão de caráter eminentemente etológico e descritivo utilizada para caracterizar um animal que mantém comportamentos naturais típicos da vida livre, não domesticado e com baixa ou nula habituação ao convívio humano. Não possui definição legal geral no ordenamento jurídico brasileiro, tratando-se de conceito predominantemente etológico.

- Pode ser aplicado tanto a animais de espécies nativas quanto exóticas.
- Não constitui categoria jurídica ou administrativa no Direito Ambiental brasileiro.
- Recomenda-se evitar o termo em autos de infração, laudos periciais e dispositivos normativos.

3.4. Fauna Selvagem: Expressão genérica utilizada sobretudo na literatura científica, pedagógica ou em traduções da língua inglesa (*wildlife*) para designar o conjunto de animais não domesticados em condições naturais.

- Não possui reconhecimento jurídico na legislação brasileira.
- Seu uso deve ser restrito a textos educacionais ou de divulgação científica, sendo inadequado para atos normativos, resoluções ou autos de infração.

3.5. Animal Silvestre Exótico²: Animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro.

3.6. Fauna Silvestre Exótica²: São todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado.

3.7. Espécie Silvestre Exótica Invasora³: Espécie exótica cuja introdução, estabelecimento ou dispersão fora de sua área natural de distribuição ameaça populações nativas, a diversidade biológica, os ecossistemas, ou causa impactos negativos à economia, à saúde pública ou às atividades humanas.

3.8. Animal Doméstico²: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.

3.9. Animal Amansado ou Habitado ao Contato Humano: Indivíduo pertencente a espécie silvestre (nativa ou exótica) que, em razão de manejo individual contínuo, condicionamento, socialização ou cativeiro prolongado, apresentou redução das respostas naturais de fuga e medo frente a seres humanos, sem que sua espécie tenha passado pelo processo evolutivo de domesticação.

- O amansamento ou habituação altera apenas a ontogenia/comportamento do indivíduo, não alterando seu patrimônio genético populacional nem sua classificação biológica ou jurídica de animal silvestre.
- É incorreto utilizar o termo "animal domesticado" para indicar um indivíduo silvestre amansado.

3.10. Animal Sinantrópico⁴: Animal silvestre, que utiliza recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida. Descreve uma relação ecológica de adaptação ao meio antropizado.

3.10.1 Animal Sinantrópico Nocivo (Manejo e Controle): Animal Sinantrópico que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública.

3.11. Animal Feral ou Asselvajado³: Animal doméstico que se torna selvagem, passando a sobreviver por conta própria na natureza, sem dependência ou cuidados humanos.

- O asselvajamento não altera a condição evolutiva de espécie doméstica. Dependendo do contexto ecológico e dos impactos observados, essas populações podem comportar-se como espécies silvestres exóticas invasoras.

3.12. Animal de Vida Livre: Animal que se encontra habitando ecossistemas naturais ou antropizados sem contenção física permanente e sem dependência direta ou controle restritivo realizado pelo homem.

3.13. Animal Mantido em Cativeiro: Animal mantido sob contenção física, confinamento ou restrição direta de liberdade, impedido de dispersar espontaneamente.

3.14. Espécime da Fauna⁵: Animal, unidade de uma espécie, vivo ou morto, em qualquer fase do seu desenvolvimento.

4. Considerações Gerais

4.1. Recomenda-se que a padronização de outros conceitos, além dos tratados na presente nota técnica, relativos à fauna em atos oficiais, resoluções, pareceres, laudos e manuais seja fundamentada na legislação ambiental brasileira, especialmente:

- Na [Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967](#) (Lei de Proteção à Fauna);
- Na [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#) (Cooperação Administrativa Ambiental);
- Na [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#) (Lei de Crimes Ambientais);
- Na [Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993](#) (mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental);
- No [Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008](#) (Sanções Administrativas Ambientais);
- No [Decreto nº 2.519, de 29 de janeiro de 1998](#) (Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB);
- Nos atos normativos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), com destaque para a [Portaria IBAMA nº 93/1998](#) e a [Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006](#);
- Nos instrumentos da Política Nacional da Biodiversidade ([Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002](#)) e da Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras ([Resolução CONABIO nº 7, de 29 de maio de 2013](#)); e
- Na literatura científico-acadêmica das áreas de Ecologia, Zoologia, Etologia, Biologia da Conservação, Medicina Veterinária e Medicina da Conservação.

4.2. Os conceitos devem ser empregados considerando-se a finalidade do documento e distinguindo-se, sempre que necessário: o indivíduo ou espécime animal; a espécie, subespécie ou táxon; o conjunto de espécies ou populações animais (fauna); e a condição jurídica, biogeográfica, ecológica, comportamental ou de manejo do animal.

5. Referências

1. [LEI Nº 8.617, DE 4 DE JANEIRO DE 1993](#) - dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros.
2. [PORTARIA IBAMA Nº 93, DE 7 DE JULHO DE 1998](#) - dispõe sobre a importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.
3. [INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 19, DE 14 DE ABRIL DE 2025](#) - Dispõe sobre a prevenção da introdução e o controle ou a erradicação de espécies exóticas invasoras em Unidades de Conservação federais e suas Zonas de Amortecimento.
4. [INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006](#) - Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.
5. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2015](#) - Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.

Comissão Nacional de Animais Selvagens do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CNAS)

[PORTARIA 81/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 31 de março de 2026](#)

Méd.-Vet. Elisângela de Albuquerque Sobreira, CRMV-GO nº 2879;

Méd.-Vet. Ellen Yasmin Eguchi Mesquita, CRMV-PA nº 2376;

Méd.-Vet. Isaac Manoel Barros Albuquerque, CRMV-AL nº 0479;

Méd.-Vet. Luiza de Marilak Mamede da Silva Dias, CRMV-MA nº 1544;

Méd.-Vet. Michelli Westphal de Ataíde, CRMV-RS nº 9324;

Méd.-Vet. Raydleno Mateus Tavares, CRMV-TO 0964;

Méd.-Vet. Augusto Kluczkovski JR, CRMV-AM nº 0208; e

Zoot. Fernando Henrique Petroni, CRMV-PE nº 0717/Z.

Coordenador de Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho

[PORTARIA 166/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, DE 13 DE AGOSTO DE 2024](#)

Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho - Secretário-Geral, CRMV-CE nº 095

Comissão Interna para Revisão de Diretrizes Técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CIRDT)

[PORTARIA 116/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28 de abril de 2025](#)

Méd.-Vet. Leonardo Nápoli, CRMV-DF nº 6262 S; Mat. CFMV nº 0638;

Méd.-Vet. Eliane Macedo Bernieri, CRMV-DF nº 5955; Mat. CFMV n.º 0676;

Méd.-Vet. Norberto Izaias Rosa Borges, CRMV-DF nº 2962 S; Mat. CFMV n.º 0691; e

Méd.-Vet. Paulo Augusto Aragão Zunino, CRMV-DF nº 6756; Mat. CFMV nº 0660.

Aprovada na 409ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em 22 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Nápoli, Médico-veterinário CRMV-DF nº 6262 - Chefe da Gerência Técnica - FGSUP - GETEC, em 27/08/2026 15:58:34.**

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 681096

Código de Autenticação: e9a7446384

